

## COMISSÃO ELEITORAL DO DCE

# **REGIMENTO ELEITORAL**

PROCESSO ELEITORAL DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR  
GESTÃO 2023-2024

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para a organização e andamento do Processo Eleitoral para escolha de uma nova Gestão do Diretório Central dos Estudantes – DCE da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

Vem, através das atribuições/competências concedidas pelo Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) relacionado em anexo nos termos que segue:

**Art. 2º** A eleição para Diretoria do DCE dar-se-á nos termos deste Edital, em conformidade com o atual Estatuto do DCE.

**§1º.** Os membros da Comissão Eleitoral, irão homologar parcialmente as chapas inscritas e dar a publicação imediata, via instagram do antigo DCE no dia 25/08/2023.

**§2º** A Comissão eleitoral após o prazo final da entrada de recursos, estipulada nesse Edital, publicará no dia 28/08/2023 a homologação oficial das chapas inscritas.

**§3º.** Serão considerados quórum mínimo para votação desta eleição de forma excepcional, o percentual de 5% dos estudantes regularmente matriculados na UFR.

**Art. 3º** Os casos omissos desse Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando a competência definida pelo Estatuto do DCE a esta Comissão.

## **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

A *Comissão Eleitoral* instituída pelo *Conselho de Entidade de Base – CEB* no dia 10 de julho de 2023, em uma reunião com o CEB, conta com os seguintes membros:

- Loh Ferreira Nogueira -Presidente
- Kamila Welter da Rocha Vieira- Vice-Presidente
- Bárbara Karpinski de Paula - Secretária

## **CAPÍTULO III** **DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA**

**Art. 4º** As chapas poderão efetuar suas inscrições a partir das 12h00min do dia 14/08/2023 às 23h59min do dia 24/08/2023 através do e-mail [comissaoeleitoralufr2023@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralufr2023@gmail.com)

**Art. 5º** O pedido de registro deve ser feito com uma lista dos membros da chapa de acordo com Estatuto do DCE listado em anexo a este edital, incluindo cópias de documentos que comprovem a matrícula do estudante e do documento de identidade com foto.

**Art. 6º** Não serão aceitas inscrições extemporâneas.

## **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO DE CHAPA**

**Art.7º** A diretoria será organizada internamente em diretorias, de acordo com a divisão:

- Presidência
- Vice-presidência;
- Tesouraria Geral;
- Primeira Tesouraria;

- Secretaria Geral;
- Primeira Secretaria;
- Diretoria de comunicação;
- Primeira diretoria de comunicação;
- Diretoria de integração estudantil;
- Primeira diretoria de integração estudantil;
- Diretoria de cultura e eventos;
- Primeira diretoria de cultura e eventos;
- Diretoria de esportes;
- Primeira diretoria de esportes;
- Diretoria de ensino pesquisa e extensão;
- Primeira diretoria de ensino pesquisa e extensão;
- Diretoria do ICBS;
- Primeira diretoria do ICBS;
- Diretoria do Icen;
- Primeira diretoria do ICEN;
- Diretoria de representação estudantil;
- Primeira diretoria de representação estudantil;
- Diretoria de formação política e movimentos sociais;
- Primeira diretoria de formação política e movimentos sociais;
- Diretoria de assistência estudantil;
- Primeira diretoria de assistência estudantil;
- Suplentes (5 estudantes).

§ 1º A diretoria do DCE deverá ser composta por, no mínimo, 26 pessoas distribuídas entre as diretorias;

§ 2º É obrigatório que a composição dos membros do DCE seja de pelo menos 30% composta por mulheres e/ou pessoas trans e/ou estudantes de ações afirmativas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 8º** A campanha eleitoral dará início após a publicação das chapas inscritas, a mesma poderá ocorrer na data da eleição, desde que seja resguardada distância apropriada das áreas onde estarão dispostas as urnas.

**Art. 9º** Caberá à Comissão Eleitoral, e somente a ela, deliberação a respeito de qualquer aspecto referente a agressões físicas, verbais, morais, psicológicas, simbólicas ou outras por parte dos integrantes das Chapas durante a Campanha Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**Art. 10°** Caberá à Comissão Eleitoral, e somente a ela, a aplicação das Sanções/Penalidades previstas neste Regimento Eleitoral contra Chapas e/ou integrantes específicos das mesmas durante o Processo Eleitoral.

**Art. 11°** O descumprimento de qualquer norma disposta em Edital de Eleição ou neste Regimento Eleitoral, ou por força de aplicação das decisões da Comissão Eleitoral, poderá implicar, de acordo com as deliberações da mesma, nas seguintes Sanções/Penalidades (em ordem de gravidade):

- I – Advertência formal escrita direcionada à Chapa e/ou a integrante(s) da mesma;
- II – Recolhimento temporário de materiais de Campanha Eleitoral;
- III – Recolhimento definitivo de materiais de Campanha Eleitoral;
- IV – Impedimento de participação de Chapa em um ou mais Debates Eleitorais;
- V – Impedimento de realização de Campanha Eleitoral, no todo ou em parte;

**§1°** Outras Sanções/Penalidades não previstas neste Regimento Eleitoral poderão ser deliberadas pela Comissão Eleitoral a qualquer tempo;

**§2°** Vale ressaltar que a Comissão eleitoral utilizará como fundamentação a Resolução CONSUNI/UFR N°71 de 08 de Março de 2023, a qual tem a política de combate ao assédio, discriminação, racismo e qualquer tipo de violência .

## **SEÇÃO I**

### **DA APRECIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 12°** O prazo para eventuais solicitações de recursos/impugnações se dará à partir do momento da publicação da homologação das chapas inscritas do dia 25/08/2023 até às 23h59min do dia 27/08/2023, as eventuais interposições deverão ser encaminhadas via email para à comissão eleitoral, não serão aceitos quaisquer recursos e solicitações após o prazo estipulado neste edital.

## **SEÇÃO II**

### **DA APURAÇÃO DE DENÚNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 13°** Toda e qualquer denúncia formalizada será apurada pela Comissão Eleitoral, e somente por esta.

**Art. 14°** As denúncias poderão ser formalizadas por Chapa ou por qualquer estudante regularmente matriculado na UFR.

**Art.15°** As denúncias poderão ser enviadas para o email da comissão eleitoral, bem como relatas presencialmente à algum membro da comissão eleitoral no dia da votação.

**Art. 16°** A Comissão Eleitoral ficará responsável por notificar a chapa e/ou envolvidos da acusação, para que possam estar cientes das possíveis penalidades, bem como abrir o direito para uma possível defesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 17 °** A eleição para a diretoria do DCE da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), ocorrerá nos saguões centrais dos Blocos A e E durante todos os períodos do dia 05/09/2023 , com mesário em cada um dos dois blocos do *campus*, das 8h00min às 11h30min, das 13h00min as 17h30min e das 18h30min Às 22h00min.

**Parágrafo único.** Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados na UFR no semestre de 2023/01, o estudante deve apresentar no momento da votação um documento oficial com foto, para validação da sua identidade, bem como seu comprovante de matrícula.

**Art. 18°.** A eleição da diretoria do DCE será majoritária, na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MESA ELEITORAL**

**Art. 19°** A instalação da Mesa Eleitoral deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, sendo observada a presença 01 (um) fiscal indicado por cada Chapa para composição.

**Art. 20°** O registro dos mesários em Ata deverá ser feito obedecendo aos seguintes itens:

I – Horário exato em que o mesário assumiu e deixou a Mesa;

II – Nome completo do mesário e n° de matrícula; e

III – Nome completo e n° de matrícula dos fiscais indicados de cada chapa.

**Art. 21°** Ficarà vetada a saída de qualquer mesário sem a presença de, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral para proceder adequadamente à sua substituição.

**Art. 22°** As Chapas poderão, a seu critério, indicar, fiscais para observação dos Postos de Votação e das Urnas Eleitorais, que, contudo, permanecerão fora do perímetro de segurança estipulado pela Comissão eleitoral e/ou mesários.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS URNAS ELEITORAIS**

**Art. 23°** As Urnas Eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral;

**Art. 24°** As Urnas Eleitorais não serão, sob nenhuma hipótese, reabertas antes de declarado o fim da votação para proceder à apuração dos votos.

**Art. 25°** A guarda das Urnas Eleitorais ao fim de cada dia de votação deverá ser feita pela Comissão Eleitoral em local apropriado e definido por ela.

**Art. 26°** O lacre das Urnas Eleitorais, para ser usado ao fim de cada período de votação, deverá ser feito pela Comissão Eleitoral, assinado em ata por ela e pelos fiscais de cada chapa e, no ato de fechamento das Urnas para posteriormente a apuração dos votos, assinado pelos mesmos presentes.

§ 1° Todos os presentes no ato de abertura das Urnas Eleitorais deverão atestar a inviolabilidade das mesmas antes de sua abertura;

§ 2° Todo o processo de abertura das Urnas Eleitorais deverá ser devidamente registrado, pela Comissão eleitoral, em Ata específica, que deverá ser assinada por todos os presentes.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DEBATES ELEITORAIS**

**Art. 27°** Os Debates Eleitorais serão, no mínimo, 01 (um), não cabendo à Comissão eleitoral diminuição deste número.

**Parágrafo único.** A realização de debates entre chapas será realizada no dia 01/09/2023 em horário e local a serem acordados entre a comissão eleitoral e os representantes das chapas inscritas.

**Art. 28°** Todo tipo de agressão (verbal, moral, física, psicológica, simbólica ou outra) por parte dos integrantes das Chapas, durante a realização dos Debates Eleitorais, deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral, que decidirá as possíveis penalidades devido a gravidade da agressão e posteriormente notificando a Chapa envolvida.

**Art. 29°** Caso o andamento do Debate Eleitoral seja prejudicado por alguma ocorrência, a Comissão deverá analisar e decidir pela interrupção ou cancelamento do debate.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ATAS ELEITORAIS**

**Art. 30°** As Atas eleitorais deverão permanecer nos Postos de Votação durante todo os períodos do dia de votação, das 8h às 22h 00min.

**Art. 31°** Nas Atas Eleitorais deverão constar as informações a seguir:

- I** – Abertura, com breve descrição do Processo Eleitoral;
- II**- Data e horário do início de cada turno de votação, bem como do encerramento do turno e/ou votação;
- III**- Identificação e assinatura dos mesários presentes no dia da votação, bem como dos fiscais indicados de cada chapa;
- IV**- Notificação das possíveis trocas de mesário por turno;
- V** – Toda e qualquer eventualidade relevante que venha a ocorrer durante o Processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO XII**

## DA APURAÇÃO

**Art.32°** A Apuração dos votos se iniciará imediatamente em seguida ao encerramento da eleição e fechamento de todas as Urnas Eleitorais, dia 05 de agosto de 2023, após as 22h00min.

**Art. 33°** Os membros da Comissão Eleitoral deverão reunir-se em um local a ser definido pela Comissão Eleitoral juntamente com os fiscais presentes de cada chapa, após o término da votação para apuração da mesma e publicação imediata do resultado da eleição, via instagram do antigo DCE.

**Art. 34°** A composição da equipe de apuradores deverá obedecer ao seguinte disposto:

**I** – Os membros da CE, que coordenarão o processo de Apuração;

**II** – 01 (um) representante indicado por cada Chapa, membro da mesma ou não, que terá o papel de fiscal da Apuração.

**§1°.** Os votos considerados inválidos no ato da Apuração deverão ser imediatamente descartados e não contarão, sob nenhuma hipótese, para efeito de Apuração.

**§2°.** A apuração da votação será pública e ininterrupta até a publicação do resultado.

**Art. 35°** Serão motivos para impugnação de Urnas Eleitorais:

**I** – A não observância da presença do lacre de segurança ou em casos em que este esteja violado;

**II** – Decisão da Comissão Eleitoral a respeito de outros aspectos e/ou em casos em que tenha sido acatado pedido de impugnação de Urna.

**Art. 36°** Ao fim do processo de Apuração, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a Chapa que obtiver, a seu favor, o maior número de votos, em contagem simples.

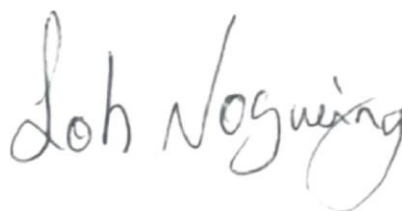
**Art. 37°** Em caso de empate de número de votos ou de não atingimento do quórum eleitoral mínimo, segundo o §3° do Art.2°, a Comissão Eleitoral deverá convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Conselho de Entidades de Base para proceder à aprovação de novo Calendário Eleitoral e lançamento de novo Edital de Eleição.



## CRONOGRAMA

Inscrições das chapas	Das 12h00min do dia 14/08/2023 até às 23h59min do dia 24/08/2023
Homologação parcial das chapas	25/08/2023
Recursos/impugnações	Do dia 25/08/2023 até às 23h59min do dia 27/08/2023
Homologação oficial das chapas	28/08/2023
Campanha eleitoral	Do dia 28/08/2023 até o dia 05/09/2023
Debate	01/09/2023
Votação	05/09/2023
Apuração e Divulgação dos Resultados	05/09/2023

## ASSINATURA



---

Presidente da Comissão Eleitoral

Reunião da Comissão Eleitoral do DCE,  
Rondonópolis/MT, 14 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,  
COMISSÃO ELEITORAL DO DCE - UFR